Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Serviço de Gestão dos Campi e Infraestruturas

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO REFª USGCI-07/2021 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE RECOLHA DE RESÍDUOS PERIGOSOS PRODUZIDOS NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE DO MINHO

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª
Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para gestão dos resíduos perigosos produzidos nos campi da Universidade do Minho, tais como acondicionamento, recolha, transporte, tratamento e destino final, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas nos Anexos que deste fazem parte integrante.

2 – As condições técnicas e funcionais da prestação de serviços constam da Parte II "Cláusulas Especiais" do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª
Contrato

1 – O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

1 – O contrato tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua entrada em vigor e considera-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de 60 dias, até ao máximo total de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Findo o primeiro ano de vigência, a denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para o seu termo.

Cláusula 4ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes locais da UMinho:

a) Campus de Gualtar

. Edifício 5 – Dep. Engenharia Biológica
. Edifício 6 – Escola de Ciências
. Edifício 7 – Dep. Engenharia Biológica
. Edifício 16 - Dep. Engenharia Biológica
. Edifício 18 - IBS
. Edifício 19 – Escola de Medicina

b) Campus de Azurém

. Edifício 3 – Dep. Eng. Mecânica; Dep. Eng. Têxtil; Dep. Eng. Civil
. Edifício 7 – Dep. Engenharia Mecânica
. Edifício 8 – Dep. Engenharia Mecânica
. Edifício 11 - Dep. Engenharia de Polímeros
. Edifício 12 - Escola de Ciências

c) Caldas das Taipas, Avepark

. Edifício i3Bs

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições, características e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
b) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
c) Disponibilizar recipientes de armazenamento (jerricans, contentores, sacos, outros), e transporte de resíduos em número suficiente à quantidade de resíduos previstos e adequados às diferentes tipologias de resíduos produzidos;
d) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
e) Assegurar que os funcionários se apresentam devidamente fardados e/ou identificados;
f) Recolher, nas instalações da UMinho, os resíduos produzidos e transportá-los para as unidades de tratamento devidamente licenciadas;
g) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela UMinho, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações;
h) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

i) Enviar um resumo mensal dos serviços prestados, assim como, das quantidades recolhidas;
j) Prestar apoio técnico na implementação de um Plano de Gestão de Resíduos na UMinho (PGR- UMinho);
k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UMinho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
l) Comunicar, antecipadamente, à UMinho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que executa os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 6ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 7ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Auditorias e controlo dos serviços prestados

A qualquer momento, a UMinho pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade dos serviços prestados, objeto do presente contrato, do cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Cláusula 9ª

Regulamento de Proteção de Dados

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.

2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela UMinho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela UMinho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da UMinho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 – As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 – O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

6 – O adjudicatário obriga-se a comunicar à UMinho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 – O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a UMinho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 10ª

Preço Base

1 – O preço base do presente procedimento é estabelecido em **150.000,00€** (cento e cinquenta mil euros), sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, incluindo respetivas renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 11ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela UMinho devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no mês seguinte à prestação dos serviços a que respeitam e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

4 – Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade.

5 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 12ª
Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito a ser ressarcida através da aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3 – A acumulação das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 13ª
Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3 – O contrato pode ser alterado por:
a) Acordo entre as partes, que não pode que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.
4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 14ª
Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 20.ª.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos do Cláusula 14.ª, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Gestor do Contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado para a função de Gestor de Contrato Ricardo Jorge Alves Silvestre Lobão, Diretor da Unidade de Serviços de Gestão dos Campi e Infraestruturas da Universidade do Minho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

Universidade do Minho

PARTE II
Cláusulas Especiais

Cláusula 1ª
Condições Gerais

A prestação deste serviço consiste na execução das tarefas de gestão de resíduos perigosos produzidos pela Universidade do Minho (UMinho) e abrange:

a) Gestão integrada (acondicionamento, recolha, transporte, tratamento e destino final) de Resíduos Líquidos Perigosos e Especiais; Resíduos Hospitalares Perigosos (riscos biológico e químico); de Subprodutos de Origem Animal (SPOA) produzidos na Universidade do Minho.
b) Encaminhamento dos resíduos produzidos na UMinho para unidades de tratamento devidamente licenciadas (de acordo com a Portaria n.º 335/97 bem como no Decreto-lei n.º 41-A/2010 de 29 de abril).
c) Fornecimento de recipientes para o acondicionamento adequado às diferentes tipologias de resíduos produzidos e gestão destes consumíveis.
d) Envio de um resumo mensal dos serviços prestados bem como das quantidades recolhidas.
e) Apoio técnico na implementação de um Plano de Gestão de Resíduos na UMinho (PGR-UMinho).

A empresa prestadora de serviços deverá ter o Sistema de Gestão Integrado implementado e a prestação de serviços deve ter em conta a conformidade com os requisitos preconizados no referido sistema.

Cláusula 2ª
Condições Particulares

1 – Tipo de recipientes a disponibilizar:

a) <u>Gestão de Resíduos Líquidos Perigosos e Especiais (RLP)</u>

Os diferentes RLP serão recolhidos separadamente, individualizados em jerricans específicos para cada tipo de resíduo. A quantidade de jerricans a disponibilizar será calculada em função da quantidade de resíduos perigosos a recolher e em função da periodicidade de recolha estabelecida para cada uma das unidades orgânicas de ensino e investigação (UOEI) da Universidade do Minho. A sua capacidade pode variar entre 5, 10 e 25L.

No caso dos resíduos em estado sólido, poderão ser usados recipientes ou contentores com uma abertura mais ampla.

Os recipientes deverão ser de uso único, devidamente homologados para o efeito, resistentes e estanques.

b) <u>Gestão de Resíduos Hospitalares (RH)</u>

Os diferentes RH, serão recolhidos separadamente, em contentores específicos para cada resíduo. A quantidade de contentores a disponibilizar será calculada em função da quantidade de resíduos perigosos a recolher e em função da periodicidade de recolha estabelecida para cada uma das unidades orgânicas de ensino e investigação (UOEI) da Universidade do Minho. A sua capacidade pode variar entre 30 e 60L para utilizações de uso único (UU) e uso múltiplo (UM).

O acondicionamento dos resíduos em contentores deve ser efetuado após a colocação de saco de plástico no recipiente adequado, de acordo com a categoria do resíduo em questão. Os sacos devem ser pretos, brancos ou vermelhos conforme a tipologia de RH seja do grupo I e II, III ou IV, respetivamente.

Deve também estar contemplado o fornecimento de sacos, nas quantidades especificadas no ponto C do presente anexo.

No caso de RH em estado líquido, deverão ser usados jerricans de 5, 10 e 25L com as mesmas características especificadas no ponto 1- Gestão de resíduos líquidos perigosos e especiais.

c) Gestão de Subprodutos de Origem Animal (SPOA)

Todas as operações inerentes à Gestão de SPOA deverão ser efetuadas cumprindo o estipulado no Regulamento (CE) nº 1069/2009, de 21 de outubro, cuja aplicação é definida no Regulamento (UE) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro, e de acordo com as condições de licenciamento, definidos pela Direção Geral de Veterinária.

O serviço deve incluir as diferentes operações de gestão destes subprodutos, onde se incluem a recolha, contentorização, transporte e encaminhamento para destino final destas matérias.

De acordo com o tipo de SPOA a recolher, deverão ser adaptados diversos recipientes de acondicionamento, com recursos a contentorização específica.

Os recipientes de recolha e transporte deverão ter um sistema de identificação do tipo de SPOA que acondicionam, através da colocação de etiqueta própria.

2 – Quantidade de recipientes a disponibilizar:

A quantidade de recipientes a disponibilizar deverá ser calculada em função da quantidade de resíduos a recolher, assim como da periodicidade de recolha definida para cada ponto de recolha. Após o estabelecimento do stock inicial, a reposição de recipientes deverá ser efetuada em função da quantidade de recipientes cheios recolhidos, devendo também existir em cada ponto de recolha algumas unidades vazias para garantir a existência de stock para substituição em caso de necessidade.

3 – Identificação dos recipientes:

Os jerricans e contentores deverão ser fornecidos ao produtor juntamente com as etiquetas de identificação para cada tipo de resíduo e perigosidade.

O produtor compromete-se a identificar o recipiente com a etiqueta respetiva antes do mesmo ser usado para o acondicionamento do resíduo.

4 – Programação da recolha dos resíduos:

A recolha deverá ser efetuada de acordo com as quantidades estimadas produzidas, e ter periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, tal como especificado no mapa de quantidades apresentado no mapa de quantidades do presente anexo. A periodicidade de recolha poderá ser alterada de acordo com a flutuação de produção dos diferentes resíduos, podendo ser necessária recolha extraordinária devidamente solicitada e acordada entre os intervenientes.

A recolha é agilizada via email com o responsável interno pela gestão de resíduos de cada UOEI da UMinho, para que, deste modo, a articulação para a execução do serviço seja assegurada com a maior rapidez possível.

O operador solicita ao responsável interno da UMinho, com a periodicidade previamente definida, os mapas de resíduos para recolha, assim como de consumíveis necessários para reposição.

Deverão ser utilizadas viaturas devidamente preparadas para o efeito e emitidas guias de transporte e guias de acompanhamento de resíduos de acordo com a legislação em vigor.

A prestação do serviço integrado com acondicionamento, recolha, transporte, tratamento e destino final dos resíduos deverá ser acompanhada dos seguintes procedimentos:

- Pesagem dos resíduos com recurso a balança eletrónica instalada nas viaturas;
- Preenchimento de Guias de remessa (descritivo de consumíveis entregues) e Guias de transporte (descritivo dos resíduos recolhidos);
- Emissão de e-GARs no ato da recolha, de acordo com a legislação em vigor;
- Preenchimento da guia DGAV Mod 376/DGV (recolha de SPOA).

5 – Tratamento e destino final dos resíduos

Os resíduos recolhidos nas instalações do produtor deverão ser encaminhados para instalações devidamente licenciadas para receber os mesmos. Após armazenamento e processamento dos resíduos, estes deverão ser encaminhados para o tratamento e destino final em instalações próprias ou outras, desde que autorizadas e licenciadas pelas entidades competentes para efetuar as operações de gestão, bem como para o tratamento dos resíduos, quer através da eliminação da sua perigosidade, pelo tratamento físico-químico, quer pela sua valorização ou incineração, para os produtos em que tal se apresentar solução viável.

6 – Classificação do Resíduo por UOEI / Quantidade Anual Prevista
(de acordo com as quantidades registadas ao longo dos anos de 2018 e 2019)

Classificação do resíduo	Unidade	Escola Medicina	Escola de Ciências					Escola de Engenharia					i3Bs	IBS
			Dep. Biologia	Dep. Química	Dep. Física	Dep. Física - Azurém	Dep. Ciências da Terra	Dep Eng. Biológica	Dep Eng. Polímeros	Dep. Eng. Têxtil	Dep. Eng. Civil	Dep. Eng. Mecânica		
		Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt	Qt
GESTÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS PERIGOSOS E ESPECIAIS														
04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)	kg recolhido									100				
04 02 14* Resíduos dos acabamentos contendo solventes orgânicos	Litro recolhido									350				
04 02 16* Corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas	Litro recolhido									200				
06 01 06* Ácidos ou soluções ácidas	Litro recolhido	60	85	350	5	110		450		300		100	1125	50
06 02 05* Bases ou Soluções básicas	Litro recolhido		80	80	10	10		650		300		50	585	50
06 03 11* Soluções contendo cianetos	Litro recolhido		5					15				25		5
06 04 04* Resíduos de mercúrio vivo/mercúrio metálico	Litro recolhido		15					15						10
06 04 05* Resíduo contendo outros metais pesados	Litro recolhido	110	200	100	70	10		1200		150			105	200
06 13 02* Filtros de carvão ativado usado	Kg recolhido		50					120						60

07 01 03* Solventes halogenados	Litro recolhido		30	500	25	70	10	200	125	150				100
07 01 04* Solventes não halogenados	Litro recolhido		550	1000	220	200		2100	200	200				500
07 06 03* Solventes halogenados	Litro recolhido	250											2670	
07 06 04* Solventes não halogenados	Litro recolhido	2400											3210	
07 06 04* Corantes com solventes não halogenados	Litro recolhido		100		160	25		1000					660	300
09 01 03* Banhos de revelação à base de solventes	Litro recolhido		150											
09 01 04* Banhos de fixação	Litro recolhido		100											
14 06 03* Outros solventes e mistura de solventes (mistura de solventes após reciclagem de acetona)	Litro recolhido			125						150				
15 01 10* Embalagens contaminadas	Kg recolhido		350	70	20	70	20	1200	250	200	300			200
15 01 11* Embalagens de metal sob pressão	Kg recolhido				2	2								
15 02 02* Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	Kg recolhido		2000	350	250	50	15	50	200	75				2000
16 10 01* Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas	Litro recolhido		2000	2500			100	2500	60	200				1500

16 05 06* Produtos químicos de laboratório contendo ou composto por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório	Kg recolhido		70	1000	90	250	20	600	250	500		50	61	200
16 05 06* Produtos químicos de laboratório contendo ou composto por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório - Não identificados	Litro recolhido			350	20	20		50		150				
16 05 09 Produtos químicos não perigosos	Kg recolhido				25			60						50
16 07 06 Resíduos contendo hidrocarbonetos em estado sólido	Kg recolhido							20						
16 07 08 Resíduos contendo hidrocarbonetos	Litro recolhido							350						
16 09 03* Peróxidos (exemplo água oxigenada)	Litro recolhido							60		150				
18 01 03* Resíduo líquido de risco biológico (Resíduos hospitalares Grupo III)	Litro recolhido		2500					15					16000	2000
18 01 06* Produtos químicos de laboratório contendo ou composto por substâncias perigosas (Resíduos hospitalares Grupo IV)	Litro recolhido		400					300						50

18 01 09 Medicamentos não abrangidos em 18 01 08 (Resíduos hospitalares de grupo IV - Fármacos rejeitados	Litro recolhido				2			200						600
18 02 02* Resíduos cuja recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções GIII	Litro recolhido		50											
18 02 07* Medicamentos Citotóxicos e Citostáticos (Resíduos hospitalares de Grupo IV - Citostáticos	Litro recolhido		420											400
19 09 05 Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	Kg recolhido						12							
20 01 09* Pesticidas	Litro recolhido		100					200						1500
20 01 21* Termómetros e nanómetros	Kg recolhido		5	1	1			5		10				10
20 01 27* Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	Litro recolhido				20	10				75				30

GESTÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES PERIGOSOS														
Filtros Grupo III	Kg recolhido	600	100					50						50
Filtros Grupo IV	Kg recolhido		60					50						50
Contentor 30L UM Grupo III	contentor recolhido		100					10					90	100
Contentor 60L UM Grupo III	contentor recolhido	500	500					1000		76			228	300
Contentor 5L Grupo III	contentor entregue							12						
Contentor 30L UM Grupo IV	contentor recolhido		120	3				400					27	200
Contentores 60L UU Grupo IV	contentor entregue	800												
Contentores 60L UM Grupo IV	contentor recolhido		500						1	360			189	700
Contentor 0,6L Grupo IV	contentor entregue		100	30	1	1								10
Contentor BS 1L Grupo IV	contentor entregue		100		1	1		35						10
Contentor BS 3L Grupo IV	contentor entregue		50					35					171	
Contentor BS 5L Grupo IV	contentor entregue	300	50											
Contentor BS 7L Grupo IV	contentor entregue		100											20
Contentor BS 9L Grupo IV	contentor entregue	300	20										183	
GESTÃO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SPOA'S)														

Carcaças de animais (experiência laboratorial) - SPOA's M1)	Kg recolhido	15000												
Transporte pontual SPOA	por transporte	20												
Contentor SPOA 60L	contentor entregue	150												
Contentor SPOA 240L	contentor entregue	30												

RECOLHAS														
Local da recolha	Campus Edifício	Gualtar, Ed.19	Gualtar, Ed.6	Gualtar, Ed.6	Gualtar, Ed.6	Azurém, Ed.12	Gualtar, Ed.6	Gualtar, Ed.7 (1) Ed.5 (2) Ed.16 (3)	Azurém, Ed.11	Azurém, Ed.3	Azurém, Ed.7	Azurém, Ed.3 Ed.7 Ed.8	Taipas	Gualtar Ed18
Periodicidade da recolha	-	Quinzenal	Semanal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	(1)Semanal (2)Semanal (3)Semestral	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Quinzenal	Semanal

Tipo de saco para resíduos	Quantidade/Kg
Saco plástico branco de resíduos do Grupo III 30x40 bancada	55
Saco plástico branco de resíduos do Grupo III 80x120	45
Saco plástico em PE de resíduos vermelhos Grupo IV 25x35 bancada	25
Saco plástico em PE de resíduos vermelhos 60L Grupo IV 80x120	35
Saco plástico em PE de resíduos vermelhos Grupo IV 30L 60x70	25
Saco plástico em PE de resíduos pretos 30L 80x80	40
Saco plástico em PE de resíduos pretos 60L 80x120	100
Abraçadeiras (unidade)	15.000